

LEI Nº 2.966, de 04 de setembro de 2.019.

EMENTA: Altera a Lei n.º 2.932/2018 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFISCAMBÉ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.932/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O sujeito passivo, ao aderir o REFISCAMBÉ ou aos mutirões de regularização de débitos fiscais ajuizados, deverá optar pela forma de pagamento dos débitos fiscais, em até 120 (Cento e vinte) parcelas, sobre os quais incidirá percentual correspondente de abatimento de juros de mora, multas moratórias e punitivas, conforme tabelas a seguir discriminadas:

PAGAMENTO	DESCONTO DE JUROS DE MORA, MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS AOS ADERENTES EM MUTIRÕES DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS E AO REFISCAMBÉ
<i>Em parcela única</i>	<i>90% (noventa por cento)</i>
<i>De 2 a 30 parcelas</i>	<i>70% (setenta por cento)</i>
<i>De 31 a 60 parcelas</i>	<i>50% (cinquenta por cento)</i>

ADERENTES EM MUTIRÕES DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS E AO REFISCAMBÉ ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES:	DESCONTO DE JUROS DE MORA, MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS AOS ADERENTES EM MUTIRÕES DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS E AO REFISCAMBÉ – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.	DESCONTO DE JUROS DE MORA, MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS AOS ADERENTES EM MUTIRÕES DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS E AO REFISCAMBÉ – PAGAMENTO PARCELADO.			
OUTUBRO/2019	100%	90% DE 02 A 12 PARCELAS	80% DE 13 A 30 PARCELAS	50% DE 31 A 60 PARCELAS	40% DE 61 A 120 PARCELAS
DEZEMBRO/2019	90%	70% DE 02 A 30 PARCELAS		50% DE 31 A 60 PARCELAS	40% DE 61 A 120 PARCELAS

Parágrafo único. O valor de cada parcela, tanto quando aderindo ao REFISCAMBÉ quanto no caso de participação nos mutirões de regularização de débitos fiscais ajuizados, não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

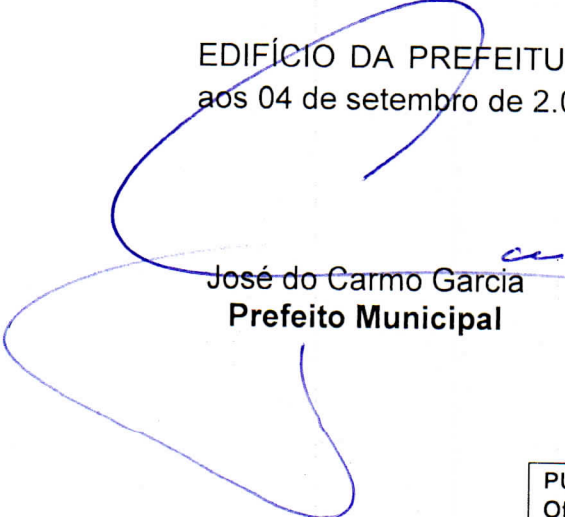
Art. 2º Acrescenta os §§7º e 8º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.932/2018, com a seguinte redação:

§7º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar na internet opções de parcelamentos para acordos firmados pela com adesão ao REFISCAMBÉ.

§8º Quando da disponibilização de acordos on-line realizados pela internet, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o Executivo Municipal expedirá regulamentação específica estabelecendo as condições e exigências necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 04 de setembro de 2.019.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 0321 pág. 5 de 06 / 09 / 2019